RESOLUÇÃO Nº. 070/2026-PEU

Estabelece normas para a solicitação e realização do Exame de Qualificação junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana – PEU/UEM.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA DA UEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução 156/2025-CI/CTC que aprova o Regulamento do PEU;
Considerando a Portaria 947/2025-GRE, que nomeia a Coordenadora e o Coordenador-adjunto do PEU;
Considerando as decisões emanadas na reunião do Conselho acadêmico do PEU, realizada no dia 22/06/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a solicitação e realização do Exame de Qualificação junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana – PEU, Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 22 de junho de 2026.

Profa. Dra. Cláudia Telles Benatti,
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Engenharia Urbana

ANEXO I

NORMAS PARA A SOLICITAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA URBANA – PEU

Art. 1º O exame de qualificação deverá ser requerido ao Conselho Acadêmico do PEU pelo discente, com a anuência do orientador, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da primeira matrícula como aluno regular no PEU.

Parágrafo único. Mediante solicitação justificada do discente e do orientador, o Conselho Acadêmico do PEU poderá autorizar a realização do exame em até 16 (dezesseis) meses da primeira matrícula como aluno regular do PEU.

Art. 2º A solicitação do exame de qualificação deverá ser feita junto à secretaria do PEU, em formulário próprio, até 30 dias antes da data provável, devendo o discente atender aos seguintes requisitos:

I - ter integralizado, no mínimo, 21 (vinte e um) créditos em disciplinas, contemplando todas as disciplinas obrigatórias previstas na estrutura curricular do curso;

II - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;

III - ter coeficiente de rendimento escolar (CR) maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero).

Art. 3º O discente deverá encaminhar à secretaria do PEU, no ato da solicitação do exame de qualificação, uma cópia digital do relatório de qualificação em arquivo único no formato PDF.

Parágrafo único. A necessidade da entrega da versão impressa do relatório de qualificação à banca examinadora fica a critério do orientador ou de qualquer membro da banca, sendo o envio via correios ou pessoalmente, por conta do aluno.

Art. 4º O exame de qualificação consistirá na apresentação e defesa pública de relatório de qualificação contendo a fundamentação teórica, conceitual e metodológica da pesquisa, bem como seus resultados parciais, quando houver.

Art. 5º A solicitação do exame de qualificação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cronograma de execução detalhado para o prazo restante;

II - histórico escolar emitido pelo sistema da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM;

III - comprovante de aprovação em exame de suficiência em inglês, caso esse ainda não conste no histórico escolar;

IV - currículo Lattes atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios da produção técnico-científica desenvolvida durante o curso de mestrado;

V - a primeira página do Currículo Lattes, em formato PDF, do(s) membro(s) da banca examinadora externo(s) ao PEU, acompanhada do respectivo número do CPF. No caso de professor estrangeiro, deverá ser apresentado documento equivalente ao Currículo Lattes, acompanhado do respectivo número do passaporte ou Orcid.

Art. 6º O exame de qualificação será público e julgado por banca composta pelo orientador, que a presidirá, por 2 (dois) membros titulares e por 1 (um) membro suplente, todos doutores, devendo pelo menos 1 (um) dos membros titulares ser docente permanente do PEU.

§ 1º A participação do coorientador na banca é facultativa, sem direito a voto quando o orientador estiver presente.

§ 2º Na impossibilidade da presença do orientador, assume a presidência da banca um docente permanente do PEU indicado pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O exame de qualificação poderá ser realizado com a participação de membros da banca examinadora por videoconferência ou outro meio eletrônico equivalente.

Art. 7º O Conselho Acadêmico do PEU deve homologar a banca e fixar a data para realização do exame de qualificação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da reunião de homologação.

Art. 8º Da avaliação do exame de qualificação poderá decorrer uma das seguintes alternativas:

I – aprovação;

II – reprovação;

III – aprovação condicionada à reformulação do relatório, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e analisada pela banca examinadora, ficando a necessidade de nova defesa pública a seu critério.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, em data a ser fixada pelo Conselho Acadêmico, até 60 (sessenta) dias a partir da primeira avaliação. O discente que

não realizar o exame de qualificação no novo prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, bem como aquele que vier a ser novamente reprovado, será desligado do PEU.

Art. 9º A formatação do relatório do exame de qualificação deverá seguir as normas vigentes definidas pelo Conselho Acadêmico do PEU.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEU.